

## DESPACHO

Trata o presente protocolo de pedido da Divisão de Engenharia e Arquitetura para a capacitação de 4 (quatro) servidores, sendo 03 (três) servidores do referido setor e 01 (um) do Núcleo de Assessoramento Jurídico, no curso “Completo de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”, promovido pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, que ocorrerá no período de 27/11 a 01/12/2023, na modalidade on-line.

Conforme a documentação protocolada pelo requisitante e verificação no site da empresa, o evento solicitado consiste em curso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custos apenas com inscrição.

Observou-se que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de “Efetividade e Eficiência”, bem como à Meta 18, que prevê a promoção e capacitação de servidores, conforme Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de conferir suporte técnico, jurídico e administrativo aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente nas licitações, contratações, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, no caso específico a necessidade de capacitação trará aos participantes as orientações visando à correta gestão e fiscalização dos contratos administrativos, garantindo maior eficiência à Administração Pública nas contratações, consoante informações e justificativas constantes no doc de n. 001, do PA em epígrafe.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico <https://www.consultre.com.br/cursos/completo-de-licitacao-e-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia/> valor de inscrição é igual ao fixado para esta contratação, que é no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) por pessoa, conforme proposta de doc. 003.

Por fim, a licitante enviou Atestados de Capacidade Técnica expedidos pela Câmara Municipal de Extrema e pela Prefeitura Municipal de Aguaí, que demonstram a notória especialização da empresa em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atestam que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA está compatível com o valor cobrado para outros órgãos/instituições participantes deste mesmo curso, sendo justificável o pagamento das inscrições dos servidores na capacitação.

Dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelos servidores e com o Plano Estratégico deste Regional, bem como sua relevância para as unidades de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, **defiro o pedido**.

Esta Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da

existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Desta forma, determino a inscrição dos servidores, assim como a juntada de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição do servidor no referido curso.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

São Luís, 20 de novembro de 2023.



**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Diretora da Escola Judicial